

LEI Nº 158 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.990.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI
Nº 117/89.**

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, EVALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 117 de 20 de fevereiro de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O período contratual não poderá ultrapassar 30.06.90, até quando, então, deverá ser processado Concurso Público de conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 30.06.89, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER, 09 DE FEVEREIRO DE 1.990.

Eng.º EVALDO JORGE LEITE

PREFEITO MUNICIPAL